



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.268, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Autoriza inclusão de programa na [Lei nº 1.116, de 17 de dezembro de 2013](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na Lei nº 1.116, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2014/2017, passando seus anexos a vigorar com inclusão das seguintes projeções de despesas:

02 – Poder Executivo
06 – Secretaria Municipal de Saúde
01 - Saúde

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2016</u>
10.302.0210.2.047	4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	29.760,00

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 – Poder Executivo
06 – Secretaria Municipal de Saúde
01 - Saúde
10.302.0210 2.047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2016
29.760,00

“(AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de setembro de 2016.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Secretário-Geral